Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.597, de 08 de maio de 1989

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos dos funcionários estatutários ativos, inativos, pensionistas, comissionados e funções gratificadas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei nº 1.540, de 07 de março de 1989 e demais legislação aplicável, ficam reajustadas em 15% (quinze por cento), e, os valores de vencimentos dos funcionários regidos pela C.L.T., ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de abril de 1989.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 09 / 05 / 89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
LEI Nº. 1.597, DE 08 DE MAIO DE 1989

SÚMULA: reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos poderes executivo e legislativo municipal, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos dos funcionários estatutários ativos, inativos, pensionistas, comissionados e funções gratificadas dos poderes executivo e legislativo municipais, decorrentes da aplicação da lei nº. 1.580, de 07 de março de 1989 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em quinze por cento, e, os valores de vencimentos dos funcionários regidos pela C.L.T. ficam reajustados em vinte por cento, a partir de primeiro de abril de 1989.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 1989

Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rubens Antonio Ortiz
Diretor Administrativo

"JORNAL FOLHA DE LONDRINA"

09/05/89